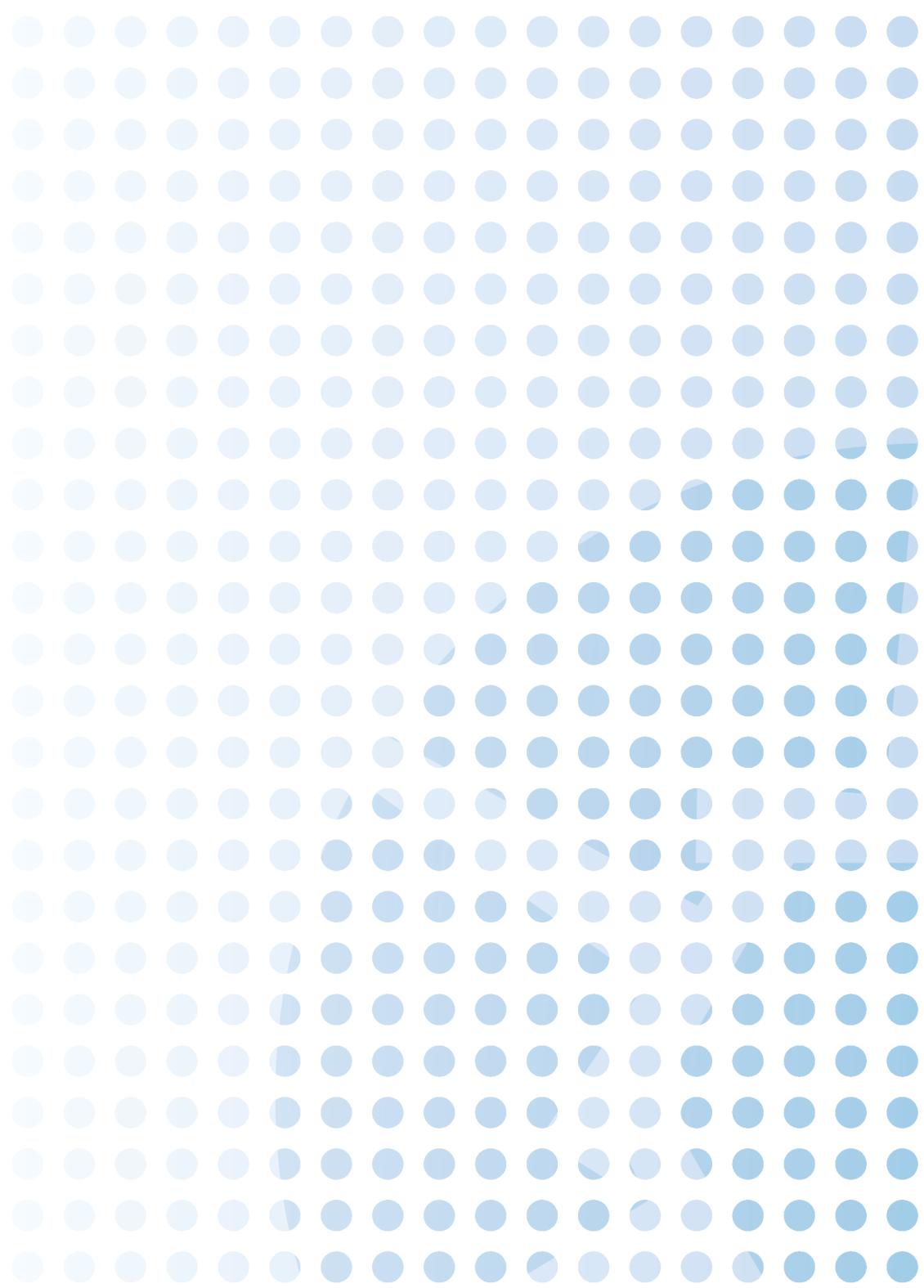




REGIMENTO GERAL



UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN



REGIMENTO GERAL



Aprovado pela Resolução 16/2025 do Conselho Universitário em
27/08/2025

SANTA MARIA – RS

**Editora UFN**

Rua Silva Jardim, 1535 | Prédio 7, Sala 305
Centro | Santa Maria, RS
97010-491 | (55) 3220.1203

Coordenação Editorial

Fagner Millani
Lucio Pozzobon de Moraes

Capa e projeto gráfico

Lucas Rodrigues dos Santos

Diagramação

Fagner Millani

Organização

Irani Rupolo
Viviane Cioccari Dressler

U58r Universidade Franciscana - UFN
Regimento geral : aprovado pela Resolução 16/2025 do
Conselho Universitário em 27/08/2025 / Universidade
Franciscana - UFN – Santa Maria, RS : Universidade
Franciscana, UFN – 2025.
86 p.

1. Universidade Franciscana - UFN – regimento geral
2. Ensino Superior I. Título

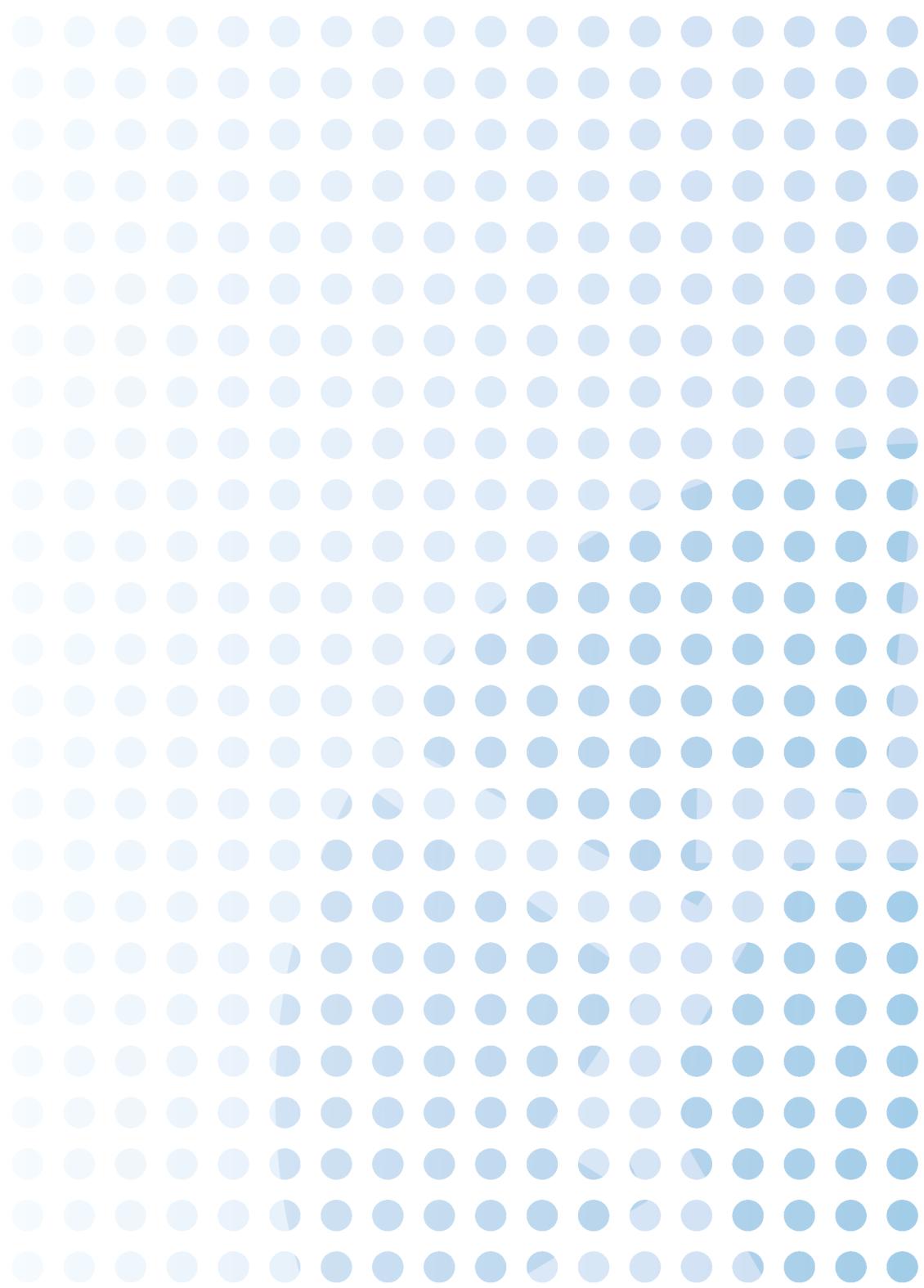
CDU 378

SUMÁRIO

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE..... 39 O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	39
CAPÍTULO II – DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO.....	42
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....	42
CURRICULAR	
SEÇÃO II – DAS VAGAS.....	45
SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO.....	46
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA.....	47
SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA.....	48
SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	49
SEÇÃO VII – DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO.....	50
SEÇÃO VIII – DO REINGRESSO.....	50
SEÇÃO IX – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO.....	51
SEÇÃO X – DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS.....	54
PRÁTICAS PROFISSIONAIS	
SESSÃO XI – DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS.....	55
INSTITUIÇÕES	
SEÇÃO XII – DO GRAU, DO CERTIFICADO E DO DIPLOMA.....	56
SESSÃO XIII – DA LÁUREA E DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS.....	57
 CAPÍTULO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	58
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58
SEÇÃO II – DOS CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	59
<i>STRICTO SENSU</i>	
SEÇÃO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	63
 CAPÍTULO IV – DA PESQUISA.....	64
CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO.....	66
CAPÍTULO VI – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	67
EDUCACIONAIS	
CAPÍTULO VII – DO ANO LETIVO ACADÊMICO.....	68

.....	TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	69
.....	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
.....	CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	70
.....	CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	72
.....	CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE	74
.....	TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR	76
.....	TÍTULO IX – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	81
.....	TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	83



**REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE FRANCISCANA**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

..... **Art. 1º** - O Regimento Geral da Universidade Franciscana – UFN:

- I. regulamenta as atividades acadêmico-administrativas da Universidade em todas as suas dimensões para atender ao ordenamento legal da educação superior, vigente no País;
- II. estabelece a interpretação das disposições estatutárias da Universidade, complementando-as no que couber.

..... **Art. 2º** - A Universidade rege-se pela legislação federal por seu Estatuto e por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II

DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

..... **Art. 3º** - A Universidade é uma instituição de educação superior confessional católica, qualificada como comunitária, localizada na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, sediada à Rua dos Andradás, 1614, CEP: 97010-032, inscrita no CNPJ com o nº 95.606.380/0022-43.

Parágrafo único. A Universidade é mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, SCALIFRA-ZN, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certificada como associação de utilidade pública, benficiente, de caráter educacional, científico e cultural, com CNPJ nº 95.606.380/0001-19, sediada à Avenida Nossa Senhora Medianeira, 1267, Santa Maria/RS, CEP: 97060-003 e foro na mesma cidade, no estado do Rio Grande do Sul.

..... **Art. 4º** - A Universidade funciona em um complexo acadêmico-administrativo composto da sede, no endereço mencionado, e de polos de apoio para a modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. No cumprimento das suas finalidades, a Universidade se organiza conforme o seu Estatuto, podendo ser reorganizada, mediante aprovação do Conselho Universitário por solicitação da Reitoria, em vista ao melhor desempenho de suas funções.

..... **Art. 5º** - Para alcançar as finalidades previstas no Estatuto, a Universidade se propõe:

- I. promover o ensino, a pesquisa e a extensão pelo conhecimento acadêmico-científico para o desenvolvimento da educação superior em padrão de excelência;
- II. contribuir para a formação humana, científica e profissional em diferentes áreas do conhecimento, pautada pela responsabilidade e compromisso social;
- III. constituir-se em elo com a sociedade e colaborar para o desenvolvimento do País em âmbito regional, nacional e internacional, articulando-se com órgãos públicos e privados.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 6º** - O Conselho Universitário e o Colegiado de Curso são órgãos colegiados deliberativos cuja composição e atribuições estão definidas no Estatuto.

..... **Art. 7º** - A Câmara de Ensino e o Núcleo Docente Estruturante são órgãos colegiados consultivos.

..... **Art. 8º** - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em que se exija *quorum* qualificado;
- II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;
- IV. as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter extraordinário, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões é lavrada ata, a qual é lida e assinada pelos participantes;
- VI. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões de câmara ou de comissões de que façam parte;
- VII. as reuniões dos colegiados terão uma parte reservada ao expediente, a qual se destina à discussão e à aprovação da ata e às comunicações e outra relativa à ordem do dia.

§ 1º São normas nas votações:

- a) nas decisões relativas à pessoa, a votação é

sempre secreta;

- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros do colegiado têm direito a um voto.

§ 2º Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou outros, a serem baixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - O Conselho Universitário – CONSUN – é o órgão máximo consultivo e deliberativo da Universidade em assuntos de políticas e diretrizes de administração universitária, ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, tem composição e atribuições definidas no Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao presidente dar posse aos membros do CONSUN.

Art. 10 - O CONSUN atua como conselho pleno e tem Regulamento próprio que normatiza sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 11 - O comparecimento às reuniões do CONSUN é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

- § 1º As sessões do CONSUN são realizadas em caráter ordinário, pelo menos três vezes no semestre, em datas agendadas previamente e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 2º O membro do CONSUN que, sem causa justificada, faltar a mais de duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária, nos termos deste Regimento Geral, perderá o mandato.
- § 3º O conselheiro que não puder comparecer à sessão deve comunicar à Secretaria do Conselho e apresentar a justificativa de sua falta por escrito antes da reunião.
- § 4º O Secretário do CONSUN tem a incumbência de conferir o comparecimento e a regularidade dos conselheiros às sessões, inclusive de comunicar ao presidente e ao respectivo conselheiro a perda do mandato por descumprimento ao disposto no parágrafo segundo.

..... **Art. 12** - São atribuições do CONSUN, nos termos do seu Regimento:

- I. deliberar em última instância sobre ato da administração superior que lhe for submetido;
- II. aprovar as políticas e as normas gerais da gestão, do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão e de relações comunitárias;
- III. aprovar o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. aprovar, quando for o caso, normas e regulamentos;

- V. aprovar a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- VI. deliberar sobre questões acadêmicas, administrativas e financeiras no âmbito da Universidade;
- VII. outorgar, por proposta do Reitor ou por indicação a este, títulos honoríficos e dignidades universitárias, encaminhadas por instâncias administrativas da Universidade;
- VIII. examinar assuntos de interesse da Universidade não previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, e deliberar sobre os respectivos encaminhamentos.

..... **Art. 13** - O Reitor, na qualidade de presidente do CONSUN, emitirá normas institucionais inerentes a atos administrativos e procedimentos.

CAPÍTULO III DA REITORIA

..... **Art. 14** - A Reitoria, órgão Executivo de Administração Superior, é constituída pelo Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores Acadêmico, de Administração e Finanças, de Pós-graduação e Pesquisa e, de Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo único. Compete à Reitoria a administração superior e a supervisão geral das atividades da Universidade.

SEÇÃO I DO REITOR E DO VICE-REITOR

..... **Art. 15** - As atribuições do Reitor e do Vice-reitor estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único. É de competência do Reitor avaliar e dar o devido encaminhamento, ouvido o CONSUN, para as questões relativas às atribuições da Administração Superior não previstas no Estatuto.

..... **Art. 16** - O Reitor, a seu critério, poderá criar, reorganizar ou suprir assessorias de acordo com necessidades da Universidade.

Parágrafo único. Compete ao Reitor a designação de assessores para atuação interna e externa à Universidade.

..... **Art. 17** - O Vice-reitor exerce as funções de assessoria ao Reitor e as atribuições deste quando em sua substituição.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

..... **Art. 18** - A Pró-reitoria Acadêmica superintende e coordena a concepção e a gestão da graduação, nas modalidades presencial e a distância, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;
- VI. desenvolver em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional a concepção do projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- VII. planejar e coordenar o desenvolvimento do ensino de graduação em articulação com a educação básica e profissional;
- VIII. coordenar a elaboração, a atualização e a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- X. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;
- XI. supervisionar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de graduação;
- XII. propor ao Reitor a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos no âmbito de sua competência;
- XIII. promover e incentivar em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação a melhoria dos processos acadêmicos e a avaliação dos cursos;
- XIV. planejar, organizar e coordenar o processo de seleção e ingresso no ensino de graduação;
- XV. planejar e implementar programas de formação do corpo docente;
- XVI. supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica;
- XVII. supervisionar programas de bolsas acadêmicas;

- XVIII. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XIX. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;
- XX. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXII. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO III **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

..... **Art. 19** - A Pró-reitoria de Administração e Finanças superintende e coordena a concepção e a gestão administrativa e financeira, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo e participar de sua implantação;
- VI. elaborar, acompanhar e desenvolver o plano orçamentário anual da Universidade;
- VII. elaborar anualmente a prestação de contas do exercício e apresentá-la ao Reitor;
- VIII. planejar e supervisionar a manutenção e a construção de infraestrutura física da Universidade;
- IX. planejar e supervisionar o desenvolvimento e a implementação de avanços tecnológicos da Universidade;
- X. submeter ao Reitor assuntos que envolvam investimentos e despesas orçamentárias relevantes;
- XI. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- XII. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;
- XIII. propor e executar políticas de gestão de pessoas, administração financeira e patrimonial;
- XIV. supervisionar a gestão de pessoas e a administração contábil, financeira e patrimonial;
- XV. proporcionar a formação continuada do corpo técnico-administrativo e docente;
- XVI. coordenar a comissão de plano de carreira e de encargos educacionais;
- XVII. acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos;
- XVIII. coordenar programas de financiamento e assistência estudantil;

- XIX. supervisionar programas de cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XX. supervisionar os setores responsáveis por construção, organização e manutenção de móveis e imóveis;
- XXI. planejar e dispor o espaço físico necessário às atividades acadêmicas em todo o *Campus*;
- XXII. avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços, emitindo parecer sobre a viabilidade financeira;
- XXIII. superintender os processos de aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis;
- XXIV. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXV. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXVI. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

..... **Art. 20** - A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa superintende e coordena a concepção e a gestão da pós-graduação e da pesquisa, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua realização;
- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;
- VI. desenvolver em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional a concepção do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- VII. coordenar a criação, elaboração, atualização e a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- IX. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;
- X. supervisionar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de pós-graduação;
- XI. propor ao Reitor a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos de pós-graduação;
- XII. analisar a proposta curricular dos cursos pós-graduação lato e stricto sensu e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. acompanhar os indicadores e propor a melhoria dos processos de avaliação dos cursos;
- XIV. coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso aos cursos de pós-graduação;

- XV. acompanhar e incentivar a cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XVI. estimular a produção científica, o empreendedorismo e a inovação no âmbito da pós-graduação;
- XVII. incentivar e promover a iniciação científica e a pesquisa;
- XVIII. supervisionar programas de bolsas acadêmicas de iniciação científica, de pós-graduação e de pesquisa;
- XIX. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XX. coordenar as revistas científicas da Universidade;
- XXI. planejar e supervisionar a realização de eventos técnico-científicos e culturais;
- XXII. acompanhar os comitês de ética;
- XXIII. supervisionar comitês científicos;
- XXIV. presidir a Comissão de Capacitação do Quadro de Pessoal Docente e Técnico-administrativo;
- XXV. coordenar a elaboração de projeto e na busca de fontes de financiamento para a pesquisa;
- XXVI. supervisionar a elaboração e o desenvolvimento do plano do Parque Tecnológico;
- XXVII. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;
- XXVIII. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXIX. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXX. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

..... **Art. 21** - A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias superintende e coordena a concepção e a gestão da extensão e das relações comunitárias, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;
- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;
- VI. formular e encaminhar ao Reitor propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais para cursos, projetos e atividades de extensão;
- VII. analisar e propor a criação, reformulação, suspensão e extinção de cursos e projetos de extensão;
- VIII. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- IX. desenvolver junto com as demais Pró-reitorias a conexão entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- X. promover relações com órgãos e entidades sociais para o desenvolvimento de processos, produtos e serviços;
- XI. propor, acompanhar e avaliar tecnicamente convênios na área da extensão, cultura e capacitação profissional;
- XII. incentivar e promover a iniciação à extensão;
- XIII. supervisionar programas de bolsas de extensão;
- XIV. propor e supervisionar a criação, regulação e avaliação de cursos de extensão;
- XV. desenvolver políticas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente para a extensão;
- XVI. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XVII. acompanhar e apoiar a organização estudantil em vista a formar lideranças;
- XVIII. estimular as relações e a interação na comunidade universitária;
- XIX. promover a interação da comunidade universitária com a sociedade;
- XX. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXII. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DA REITORIA

..... **Art. 22** - O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar assessoria à Reitoria no atendimento de suas atribuições legais e estatutárias.

..... **Art. 23** - O Gabinete tem a seguinte organização:

- I. chefia de gabinete;
- II. assessoria jurídica;
- III. secretaria do Conselho Universitário;
- IV. escritório de cooperação interinstitucional;
- V. assessoria de planejamento;
- VI. assessoria de comunicação e marketing.

..... **Art. 24** - O Chefe de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Reitor em suas funções e atribuições;
- II. coordenar e supervisionar a gestão do Gabinete do Reitor;
- III. articular as relações do Gabinete do Reitor com autoridades institucionais e com a comunidade externa;
- IV. coordenar o fluxo de informações de interesse da Reitoria;
- V. organizar a agenda e compromissos oficiais do Reitor;
- VI. supervisionar o ceremonial e o protocolo oficial da Reitoria;
- VII. representar a Reitoria em eventos, quando designado;
- VIII. receber, analisar, instruir e despachar expedientes e correspondências oficiais do Gabinete do Reitor;

- IX. receber instrumentos jurídicos submetidos ao Gabinete do Reitor, preparando-os para a assinatura ou diligenciando-os para complementação;
- X. gerar, manter arquivados e tornar públicos os documentos que expressem os atos do Reitor;
- XI. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 25** - O assessor jurídico tem por atribuições:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Assessoria;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos de ordem jurídica;
- III. representar a Universidade, judicial e extrajudicialmente;
- IV. analisar solicitações, requisições, determinações e decisões judiciais, bem como matéria de ordem administrativa pertinente, em vista a orientar quanto ao seu cumprimento;
- V. realizar estudos e elaborar pareceres sobre matéria jurídica de interesse da Universidade;
- VI. examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da Universidade;
- VII. colaborar na elaboração de normas, atos e outros documentos que envolvam matéria jurídica;
- VIII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 26** - A Secretaria do Conselho Universitário é administrada por um Secretário, tendo este as seguintes atribuições:

- I. preparar a agenda de trabalho do CONSUN;
- II. convocar sessões, conforme indicação do presidente;

- III. secretariar e lavrar a ata das sessões;
- IV. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões do CONSUN;
- V. encaminhar as decisões a serem divulgadas e cumpridas;
- VI. prestar assessoramento às comissões de trabalho sobre processos em pauta, quando solicitado;
- VII. registrar o comparecimento dos conselheiros às reuniões;
- VIII. prestar informações a órgãos e setores da Universidade sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- IX. responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CONSUN e manter atualizados os respectivos registros;
- X. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 27** - O Escritório de Cooperação Interinstitucional tem por competência a gestão da cooperação e mobilidade acadêmica, tendo o assessor as seguintes atribuições:

- I. coordenar políticas e ações relacionadas à cooperação e mobilidade interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;
- II. coordenar as relações de mobilidade de integrantes da comunidade universitária com instituições nacionais e estrangeiras;
- III. viabilizar a concretização de acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV. dinamizar projetos de colaboração científica e tecnológica com as instituições parceiras;

- V. estimular estudos e pesquisas com outras instituições em vistas a identificar potencialidades e desenvolver projetos conjuntos;
- VI. manter atualizado banco de dados sobre a internacionalização da Universidade e do seu impacto no meio acadêmico;
- VII. divulgar informações de intercâmbios e mobilidade acadêmica;
- VIII. buscar novas oportunidades de parcerias interinstitucionais de interesse da Universidade;
- IX. apoiar estudantes em seu processo de mobilidade acadêmica;
- X. apoiar intercambistas internacionais na regularização de sua situação no Brasil.

..... **Art. 28** - A Assessoria de Planejamento é responsável por promover a dinâmica de planejamento da Universidade em processos de gestão, tendo o assessor as seguintes atribuições:

- I. dinamizar o processo de planejamento institucional;
- II. assessorar no desenvolvimento de projetos estratégicos e planos de ação de cursos e setores;
- III. assessorar a Reitoria em decisões estratégicas e administrativas subsidiando com dados e informações;
- IV. realizar estudos de cenário e de tendências como apoio a decisões da Universidade;
- V. coordenar e realizar pesquisas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, em âmbito institucional com o objetivo de gerar resultados que subsidiem o processo de desenvolvimento da Universidade;

- VI. monitorar o desenvolvimento dos indicadores estratégicos da Universidade, orientando ações novas e corretivas em relação aos objetivos estabelecidos.

..... **Art. 29** - A Assessoria de Comunicação e *Marketing* auxilia a Reitoria em processos de comunicação institucional, tendo o assessor as seguintes atribuições:

- I. gerenciar a política de comunicação e *marketing*, interna e externa, o plano de mídia e das ações de *marketing* e comunicação da Universidade;
- II. coordenar e supervisionar as ações que resultem na consecução da política de comunicação e *marketing* pelos diversos segmentos da Universidade;
- III. articular junto aos demais setores institucionais, políticas e estratégias de comunicação interna e de posicionamento de imagem da Universidade;
- IV. fortalecer a integração entre a Universidade e seus públicos;
- V. integrar os meios de comunicação disponíveis na Universidade para dar agilidade à comunicação institucional;
- VI. planejar, criar e executar campanhas e peças publicitárias em acordo com estratégias de comunicação e *marketing*;
- VII. utilizar tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de pesquisa e de monitoramento do mercado.

SEÇÃO VII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

..... **Art. 30** - Os atos administrativos da Universidade são expressos na forma de:

- I. Resolução;
- II. Regulamento;
- III. Portaria;
- IV. Manual de procedimentos.

..... **Art. 31** - Resolução é um instrumento expedido pelo Reitor em razão de seu cargo ou na qualidade de presidente do CONSUN.

Parágrafo único. As resoluções estabelecem disposições sobre temas acadêmicos e administrativos adstritos às atribuições e competências regulamentares do Reitor.

..... **Art. 32** - Regulamento é instrumento expedido pelos ocupantes de cargos de gestão nos limites de sua competência e dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

..... **Art. 33** - Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, ou o Pró-reitor, em razão de suas atribuições, dispõe sobre a atuação administrativa e acadêmica de pessoas ou de normativas institucionais.

..... **Art. 34** - Manual de procedimentos se destina a regular processos e procedimentos internos da Universidade, definir responsabilidades funcionais e é aprovado por ato normativo do Reitor.

..... **Art. 35** - Os atos administrativos da Universidade são caracterizados e numerados em ordem anual crescente, conforme procedimento aprovado pela Reitoria para essa finalidade.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE ENSINO

..... **Art. 36** - A Câmara de Ensino, órgão consultivo da Reitoria, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação, tem a seguinte composição:

- I. Pró-reitor Acadêmico, como presidente;
- II. Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias;
- IV. Pró-reitor de Administração e Finanças;
- V. Coordenadores dos cursos de graduação;
- VI. Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas para desenvolver temas e tendências de caráter científico, pedagógico e administrativo.

..... Art. 37 - A Câmara de Ensino tem por atribuições:

- I. subsidiar os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* no que é pertinente à organização curricular a fim de atender ao Projeto Pedagógico Institucional e a legislação vigente;
- II. realizar estudos e encaminhamentos em vista das políticas institucionais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* constantes no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. orientar, no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação, o uso de tecnologias de informação e comunicação e de metodologias educacionais;
- IV. propor normas de organização e funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V. discutir e sugerir diretrizes e ações de divulgação e ocupação de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI. acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, e definir ações de melhoria de desempenho dos cursos;
- VII. discutir, analisar e encaminhar normas para o funcionamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios e de atividades curriculares complementares;
- VIII. recomendar a integração entre ensino, pesquisa, extensão e relações comunitárias nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IX. analisar e orientar quanto a regulamentos relativos a cursos de graduação e de pós-graduação;
- X. analisar e propor alternativas a situações apresentadas pelas Pró-reitorias.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 38 - O Colegiado de Curso é órgão responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do respectivo curso de graduação e de pós-graduação.

Art. 39 - O Colegiado de Curso de graduação tem a seguinte composição:

- I. coordenador do curso, como presidente;
- II. três professores titulares e um suplente, escolhidos por seus pares;
- III. um estudante titular e um suplente, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os membros do colegiado são nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes do corpo docente têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente têm mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 40 - O Colegiado de Curso de graduação tem por atribuições:

- I. colaborar na gestão acadêmica do curso;
- II. cooperar com o planejamento, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso;
- III. analisar e propor ações em vista do processo de avaliação institucional;
- IV. zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais regulamentos e normas da Universidade;

- V. decidir sobre o aproveitamento de estudos, adaptação curricular, dispensa de disciplinas, revisão de provas e segunda chamada de provas, ouvidos os professores e os estudantes envolvidos, sempre que necessário, na forma da legislação;
- VI. pronunciar-se sobre a criação e atualização de laboratórios e demais ambientes de aprendizagem utilizados pelo curso;
- VII. atuar em colaboração com os colegiados dos demais cursos em vista do desenvolvimento integrado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de graduação se reúne, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

..... **Art. 41** - O Colegiado de Curso de pós-graduação *stricto sensu* tem composição e competências definidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO**

..... **Art. 42** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - de curso de graduação constitui-se de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O NDE é constituído por, no mínimo, cinco membros do corpo docente que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida no ensino e na produção acadêmico-científica em vista do desenvolvimento curso.

§ 2º O NDE tem como presidente o Coordenador do Curso.

§ 3º O NDE reunir-se-á por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 4º Os membros do NDE são nomeados por portaria do Reitor para mandato dois anos, podendo haver recondução.

§ 5º Dos membros nomeados, pelo menos dois deles terão o mandato continuado para mais um período.

..... **Art. 43** - O NDE, em sua composição, deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

..... **Art. 44** - O NDE tem por atribuições:

- I. zelar pela integração curricular entre as atividades de ensino constantes no currículo;
- II. atuar como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre o corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor iniciativas de capacitação docente em vista da qualidade acadêmica;
- IV. definir e incentivar o desenvolvimento da pesquisa e da extensão alinhadas à área de conhecimento do curso;
- V. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI. acompanhar a adequação e a qualidade dos trabalhos de conclusão de curso e do estágio curricular supervisionado;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- VIII. responsabilizar-se pela atualização curricular, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;

IX. responsabilizar-se pela avaliação, análise e divulgação dos resultados do curso em consonância com os critérios definidos pela Comissão Própria de Avaliação e pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

§ 2º O NDE se reúne, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 45 - O Coordenador de Curso coordena, planeja e supervisa o projeto pedagógico do curso observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, em colaboração com o Colegiado.

Art. 46 - A função de Coordenador de Curso é exercida por um docente nomeado pelo Reitor.

Art. 47 - O Coordenador de Curso tem por atribuições:

- I. coordenar a elaboração e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvidos os professores do curso;
- II. zelar pela qualidade acadêmica do curso, em consonância com as diretrizes da educação superior e a realidade educacional contemporânea;
- III. acompanhar a prática pedagógica, orientando os docentes na elaboração e execução dos planos de ensino, projetos de pesquisa, extensão e cultura;

- IV. presidir o colegiado e o NDE do curso;
- V. participar de reuniões de colegiados superiores para os quais for indicado como representante;
- VI. elaborar em colaboração com o Colegiado do Curso o plano de gestão e coordenar sua execução;
- VII. participar, ativamente, da divulgação do curso, estabelecendo parcerias para viabilizar estágios;
- VIII. promover atividades de estudos de docentes e discentes para o desenvolvimento do curso;
- IX. supervisionar a execução dos planos de ensino com o registro do conteúdo programático, a frequência e o aproveitamento do estudante no diário de classe;
- X. organizar os encargos didático-pedagógicos de docentes, submetendo-o à aprovação da Reitoria;
- XI. supervisionar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XII. decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do curso;
- XIII. representar o curso no âmbito da Universidade;
- XIV. promover em colaboração com o Núcleo Docente Estruturante a autoavaliação do curso;
- XV. encaminhar à Reitoria a necessidade de seleção de pessoal, indicando o perfil profissional;
- XVI. acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico para o curso;
- XVII. elaborar o relatório anual das atividades do curso e encaminhá-lo à Reitoria;
- XVIII. zelar pela manutenção do material e patrimônio didático e científico da Universidade.

..... **Art. 48** - O coordenador de curso técnico exerce função pedagógica descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 49** - O coordenador de curso *stricto sensu* tem suas atribuições estabelecidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

TÍTULO V

DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS ÓRGÃOS DE APOIO

..... **Art. 50** - As Unidades Acadêmicas, sob a responsabilidade de um Diretor, integram a organização da Universidade e desenvolvem atividades de caráter administrativo, acadêmico, científico e cultural necessárias à consecução dos objetivos institucionais.

..... **Art. 51** - O Diretor de Unidade Acadêmica tem por atribuições:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Unidade Acadêmica;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos correlatos à Unidade;
- III. gerenciar dados e informações referentes à Unidade;
- IV. desenvolver o fluxo de processos relacionados à gestão da Unidade;
- V. elaborar planos, projetos e estudos que visem atender às necessidades e ao desenvolvimento da Universidade;
- VI. cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VII. realizar demais atividades que lhe sejam inerentes.

..... **Art. 52** - Os Órgãos de Apoio, sob a responsabilidade de um Coordenador, têm caráter técnico e operacional e são responsáveis pela organização e gestão de serviços de suporte ao funcionamento da Universidade.

..... **Art. 53** - O Coordenador de Órgão de Apoio tem por atribuições:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades do respectivo Órgão de Apoio;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes ao Órgão de Apoio;
- III. prestar apoio técnico para as atividades administrativas e didático-científicas em vista do desenvolvimento institucional;
- IV. realizar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo superior imediato;
- V. cumprir e fazer cumprir, na área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

..... **Art. 54** - As Unidades Acadêmicas e os Órgãos de Apoio têm sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, de acordo com este Regimento Geral.

TÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE** **O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO**

CAPÍTULO I **DO ENSINO**

..... **Art. 55** - Entende-se por ensino todo trabalho acadêmico que compreende estudos e atividades de formação em nível técnico e superior, de graduação e de pós-graduação, devidamente autorizados e/ou reconhecidos em consonância com o ordenamento legal vigente.

..... **Art. 56** - O ensino tem por finalidades:

- I. estimular o pensamento reflexivo, crítico e científico, a autonomia intelectual, a liberdade de expressão e o respeito à diversidade de ideias;
- II. formar pessoas em diferentes áreas do conhecimento, aptas a atuarem em setores profissionais e a participarem do desenvolvimento social;
- III. promover o conhecimento cultural, científico e técnico que constitui patrimônio da humanidade;
- IV. sistematizar conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento cultural, científico, técnico e profissional;
- V. divulgar o conhecimento cultural, científico e técnico pela interação com a comunidade;
- VI. realizar a extensão, aberta à participação da comunidade, mediante a difusão de resultados da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade;
- VII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e do desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis de ensino.

..... **Art. 57** - A Universidade oferece as seguintes categorias de cursos:

- I. de graduação, presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

- III. técnicos, abertos a candidatos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, nos seguintes modelos:
- IV. concomitante: ao aluno que cursa o ensino técnico em paralelo ao ensino médio;
- V. subsequente: ao aluno que tenha concluído o ensino médio.
- VI. de extensão e de capacitação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Universidade.

Parágrafo único. Para ingressar na Universidade em quaisquer modalidades descritas nos incisos I, II e III, o estudante deve ter sido classificado em processo seletivo.

..... **Art. 58** - A criação, implantação e manutenção de cursos observa, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I. compatibilidade do curso com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. utilização dos recursos já existentes na Universidade;
- III. análise da viabilidade econômico-financeira do projeto do curso;
- IV. atendimento a necessidades e expectativas da comunidade.

§ 1º - A Universidade pode suspender, observadas as prescrições legais, a oferta de curso que, reiteradamente, apresentar baixos índices de produtividade, de avaliação ou de demanda.

§ 2º - Na eventualidade de suspensão ou cancelamento de curso ficam garantidos os direitos dos estudantes regularmente matriculados à época do ocorrido.

..... **Art. 59** - Os cursos de nível técnico ou superior podem ser ministrados exclusivamente pela Universidade ou por meio de convênios firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

..... **Art. 60** - À Pró-reitoria Acadêmica compete, em colaboração com a coordenação de curso, tomar as providências para criar, implantar e acompanhar a avaliação e o reconhecimento de cursos técnicos e de graduação.

..... **Art. 61** - À Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa compete tomar as providências para criar, implantar e acompanhar a avaliação de cursos de pós-graduação.

..... **Art. 62** - À Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias compete tomar as providências para criar, implantar e acompanhar a avaliação de cursos de extensão e de capacitação profissional.

CAPÍTULO II DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

..... **Art. 63** - Os cursos técnicos têm por objetivos:

- I) proporcionar formação de nível médio e pós-médio com foco na preparação para o mundo do trabalho em áreas específicas;
- II) oferecer conhecimentos práticos e habilidades técnicas em curto período possibilitando pronto ingresso no mercado de trabalho.

..... **Art. 64** - Os cursos técnicos têm Projeto Pedagógico próprio, orientam-se pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e de outras normativas do respectivo curso sob a supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

Parágrafo único. O concluinte de curso técnico obterá certificado para comprovar a formação recebida.

..... **Art. 65** - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar:

- I) a formação de nível superior e habilitação profissional;
- II) habilitação para continuidade de estudos na pós-graduação.

..... **Art. 66** - Os cursos de graduação, presenciais e a distância, têm Projeto Pedagógico próprio, orientam-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, são organizados e/ou atualizados pelo NDE do respectivo curso sob a supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 1º O curso constitui a base da gestão acadêmica e é operacionalizado mediante a articulação teoria-prática em componentes curriculares denominados disciplinas, módulos, atividades curriculares complementares e estágios.

§ 2º Em cada semestre letivo é obrigatório o cumprimento integral da carga horária fixada para cada componente curricular.

..... **Art. 67** - O controle da integralização curricular é realizado pelo sistema de créditos ou de carga horária.

§ 1º Crédito é a unidade de mensuração quantitativa do trabalho acadêmico exigido para aquisição do conhecimento inerente aos diversos componentes curriculares.

§ 2º Uma unidade de crédito corresponde a, no mínimo, a 20 (vinte) horas-aula de caráter teórico ou prático.

..... **Art. 68** - A atividade acadêmica inclui disciplinas curriculares teóricas e práticas (obrigatórias e optativas), módulos, estágios curriculares supervisionados e atividades curriculares complementares realizadas sob orientação de professor/tutor ou ambos.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório está previsto no Projeto Pedagógico do Curso e tem regulamentação específica, observada a legislação vigente.

..... **Art. 69** - Por atividades acadêmicas entende-se:

- I. **disciplina curricular:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino;
- II. **disciplina curricular obrigatória:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que constam da matriz curricular do curso e que são necessárias à formação do estudante;
- III. **disciplina curricular optativa:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que são de livre escolha do estudante, dentro de um elenco oferecido pelos cursos de graduação, cujos créditos integralizam o currículo e auxiliam na formação complementar;
- IV. **módulo obrigatório:** agrupamento de unidades temáticas, articuladas entre si, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins, visando à formação do estudante em seu perfil profissional;

- V. **módulo optativo:** conjunto de unidades temáticas, articuladas entre si, de livre escolha do estudante, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins;
- VI. **estágio curricular supervisionado:** componente curricular teórico-prático obrigatório da formação integral do estudante, desenvolvido por meio de projetos de estágio integrados em vista da aproximação concreta com o campo de trabalho;
- VII. **atividade curricular complementar:** componente curricular obrigatório que complementa a estrutura curricular, tanto em relação à formação básica quanto à formação diferenciada, e oportuniza o desenvolvimento de conteúdos, atividades socioculturais e temas emergentes ligados à atualidade e não contemplados previamente na estrutura curricular.

SEÇÃO II DAS VAGAS

..... **Art. 70** - Entende-se por vaga o número definido de matrículas por curso de acordo com a capacidade institucional:

- I. **vagas iniciais:** todas as destinadas ao primeiro período letivo do curso;
- II. **vagas remanescentes:** correspondem à diferença entre o número de estudantes esperados com o número de estudantes matriculados no respectivo curso, a partir das vagas iniciais.

..... **Art. 71** - As vagas iniciais de cada curso, bem como suas alterações, devem ser aprovadas pelo CONSUN.

..... **Art. 72** - As vagas iniciais de cada curso técnico e de graduação são oferecidas mediante a realização de processo seletivo.

§ 1º O preenchimento das vagas poderá ser realizado mediante chamadas para matrícula até a data limite que corresponda à realização de 25% do período letivo a contar do início das aulas.

§ 2º O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo no caso das transferências obrigatórias previstas na legislação e de atendimento a repetentes.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

..... **Art. 73** - O ingresso de estudantes nos cursos técnicos e de graduação se realiza mediante:

- I. processo seletivo em vagas iniciais para cursos técnicos;
- II. processo seletivo em vagas iniciais para concluintes de ensino médio ou equivalente para curso de graduação;
- III. transferência interna e externa de mesmo curso ou de cursos afins;
- IV. ser portador de diploma de curso superior para cursos de graduação;
- V. transferência *ex-officio*, na forma da Lei;
- VI. convênio ou acordo acadêmico-cultural com outros países.

..... **Art. 74** - O processo seletivo para vagas iniciais é coordenado pela Coordenadoria de Seleção e Ingresso, designada pelo Reitor sob a orientação da Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. A Universidade poderá adotar outras modalidades de processo seletivo.

..... **Art. 75** - O resultado do processo seletivo é publicado por ordem de classificação no site da Universidade.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

..... **Art. 76** - Matrícula é o ato pelo qual a Universidade e o candidato celebram o vínculo de integração ao quadro discente.

..... **Art. 77** - A matrícula em curso de graduação será efetivada mediante apresentação pelo candidato, dos seguintes documentos originais:

- I. certidão de nascimento ou de casamento;
- II. documento de identificação com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. prova de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- V. prova de permanência legal no Brasil para os candidatos estrangeiros;
- VI. certificado de conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. Para a matrícula por convênio acadêmico-cultural, o estudante deve apresentar os documentos exigidos pelos órgãos governamentais competentes.

..... **Art. 78** - A matrícula em curso técnico e de graduação é regulamentada em manual de procedimento a ser divulgado em edital, observados os prazos fixados no calendário acadêmico.

..... **Art. 79** - A matrícula é realizada pelo sistema de crédito, observados os pré-requisitos, o número de estudantes por turma e a compatibilidade de horários, conforme a legislação específica.

- **Art. 80** - A matrícula deve observar o que trata o contrato de prestação de serviços educacionais e a legislação em vigor.
- **Art. 81** - A renovação da matrícula é obrigatória e deve ser feita a cada semestre no período estabelecido no calendário acadêmico.
- **Art. 82** - Para frequentar as atividades acadêmicas o estudante deve estar efetivamente matriculado.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

- **Art. 83** - A transferência de estudante de outra instituição para curso técnico ou de graduação deve observar o ordenamento legal vigente e o edital específico para esse fim.
- § 1º As vagas disponíveis podem ser preenchidas por transferência interna de outro curso da Universidade ou por transferência externa para o mesmo curso de origem ou de área afim no mesmo nível de ensino.
- § 2º A transferência *ex-officio* é efetivada conforme a legislação vigente.
- **Art. 84** - Ao estudante transferido para curso técnico ou de graduação se exige o cumprimento integral da carga horária constante na matriz curricular vigente do curso no qual ingressa, observadas as disposições sobre o aproveitamento de estudos conforme este Regimento Geral.
- **Art. 85** - Ao estudante com vínculo de matrícula fica assegurada a possibilidade de transferência para outra instituição.

SEÇÃO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

..... **Art. 86** - O trancamento de matrícula gera a interrupção temporária das atividades acadêmicas e se aplica a curso técnico, de graduação e de pós-graduação, podendo ser formalizado na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio.

§ 1º Compete à Secretaria Acadêmica analisar e deferir a solicitação de trancamento de matrícula, observadas as normas relativas ao tema.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido por tempo estipulado no ato de sua concessão, não podendo ser superior a quatro semestres letivos.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não deve ser computado para efeito de tempo de integralização curricular.

§ 4º Caso ocorram alterações curriculares durante o período de trancamento, o retorno do estudante ao curso deve ocorrer com a devida adequação e adaptação ao currículo vigente.

..... **Art. 87** - O trancamento de matrícula não é permitido no primeiro semestre do curso, exceto em caso de doença grave devidamente comprovada e licença gestante, conforme legislação vigente.

..... **Art. 88** - O estudante com matrícula trancada na vigência dos prazos previstos pode requerer à Secretaria Acadêmica, a qualquer tempo nesse prazo, o cancelamento do trancamento para retorno às atividades acadêmicas.

..... **Art. 89** - O trancamento de matrícula obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas, até o dia do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO

..... **Art. 90** - O cancelamento definitivo da matrícula pode ser requerido a qualquer tempo, com formalização na Secretaria Acadêmica, o qual resulta no rompimento definitivo do vínculo com a Universidade.

..... **Art. 91** - O abandono de matrícula ocorre quando o estudante se afasta das atividades acadêmicas no decorrer do semestre, sem solicitar, formalmente, trancamento ou cancelamento.

..... **Art. 92** - O cancelamento obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas até o mês da solicitação, inclusive, além de outros débitos porventura existentes.

..... **Art. 93** - O abandono não exime o estudante dos encargos educacionais contratados para o respectivo semestre.

SEÇÃO VIII DO REINGRESSO

..... **Art. 94** - Ao estudante que cancelou ou abandonou o curso é possibilitado o reingresso, observada a legislação vigente e o edital específico com a publicação das informações sobre vagas disponíveis e os prazos estabelecidos.

..... **Art. 95** - Ao estudante que requerer reingresso é exigido o cumprimento integral da carga horária conforme a matriz curricular vigente do curso em que está ingressando.

Parágrafo único. Em caso de curso extinto ou desativado, é oportunizado reingresso ao estudante com opção por outro curso no mesmo nível de ensino.

SEÇÃO IX DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

..... **Art. 96** - A frequência às atividades acadêmicas, presenciais e a distância, é obrigatória e permitida somente a estudantes matriculados.

§ 1º O registro da frequência é responsabilidade do docente sob a supervisão da coordenação do curso.

§ 2º O registro da frequência é efetuado de modo digital em formulário próprio.

§ 3º O abono de faltas somente é permitido observada a legislação vigente.

..... **Art. 97** - A frequência mínima exigida para fins de aprovação nas atividades acadêmicas é de 75% (setenta e cinco por cento), excetuados os casos de ausências estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. A frequência nos cursos na modalidade EAD é aferida a partir do acesso e da participação do estudante nas atividades consignadas no ambiente virtual de aprendizagem para cada componente curricular constitutivo do curso.

..... **Art. 98** - É assegurado ao estudante o direito a exercícios domiciliares, conforme a legislação vigente.

..... **Art. 99** - A avaliação do desempenho acadêmico, presencial ou a distância, é o processo de acompanhamento contínuo e sistemático do estudante em sua aprendizagem, desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes exigidas para a formação estabelecida no perfil profissional, constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 100 - A avaliação do desempenho acadêmico é realizada por período letivo semestral e computada a partir dos registros dos instrumentos avaliativos definidos pelo docente no plano de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem para os cursos na modalidade a distância é prescrita nas modalidades presencial e a distância.

Art. 101 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, realizada no mínimo em três momentos distintos, por período letivo, objetiva a assegurar o desenvolvimento progressivo do estudante regularmente matriculado na disciplina/módulo/atividade curricular complementar.

Parágrafo único. A média semestral e final é a média aritmética simples das três notas parciais de aferição da avaliação realizada durante o período letivo.

Art. 102 - As avaliações são expressas em notas numéricas em uma escala de zero a dez, com uma casa decimal.

Art. 103 - A aferição do aproveitamento do estudante para aprovação segue os seguintes critérios:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina/módulo/atividade curricular complementar;
- II. nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética simples das notas das três avaliações parciais;
- III. nota mínima 7,0 (sete) para estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão curso.

Parágrafo único. Nas atividades de estágio curricular supervisionado é exigido 100% (cem por cento) de frequência de acordo com o regulamento de cada curso.

..... **Art. 104** - O estudante que, por motivo devidamente justificado, deixar de comparecer a uma avaliação parcial pode requerer à Coordenação do Curso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, a oportunidade de realizá-la em outra data.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso deferir ou indeferir o pedido do estudante, a partir da análise da justificativa apresentada.

§ 2º Em caso de indeferimento, cabe recurso do estudante ao Colegiado do Curso.

..... **Art. 105** - O estudante pode requerer à Coordenação do Curso a revisão da nota atribuída em uma avaliação, num prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados da referida avaliação.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Curso nomear a comissão revisora, a qual tem prazo de quatro dias úteis para se manifestar.

..... **Art. 106** - Ao estudante formando no semestre é permitido requerer a realização de uma prova substitutiva de semestre, de qualquer disciplina, se não obteve a média 6,0 (seis) em apenas uma disciplina ou nota 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas/atividades.

Parágrafo único. Na avaliação de atividades práticas, estágios e trabalho de conclusão de curso, a prova substitutiva é entendida como um novo prazo para a conclusão do processo de avaliação.

..... **Art. 107** - O aproveitamento extraordinário nos estudos, por demonstração de notável conhecimento do estudante, na forma da legislação vigente, pode ser deferido pelo Colegiado do Curso, mediante requerimento do estudante encaminhado à Coordenação e cumpridos os requisitos específicos.

§ 1º O notável conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser evidenciado por meio de instrumento de avaliação próprio, aplicado por banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora é composta por professores da Universidade, sendo designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO X

DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

..... **Art. 108** - São atividades de conclusão de curso de graduação, presencial e a distância, os estágios supervisionados, o trabalho de conclusão de curso e outros componentes curriculares definidos na matriz curricular.

..... **Art. 109** - O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso de graduação são normatizados em regulamento próprio, observadas as especificidades de cada curso e a legislação em vigor.

§ 1º O regulamento de estágio deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As normas do trabalho de conclusão de curso são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

§ 3º Na modalidade de educação a distância o trabalho de conclusão de curso e as práticas profissionais são definidas no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

..... **Art. 110** - O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, desde que realizado em conformidade com a legislação em vigor.

..... **Art. 111** - Para os cursos técnicos a prática profissional e/ou estágio são normatizados em regulamento próprio, observado o projeto pedagógico, as especificidades de cada curso e a legislação em vigor.

SESSÃO XI DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

..... **Art. 112** - O aproveitamento de estudos em curso técnico, de graduação e de pós-graduação realizado em outra instituição, nacional ou internacional, deve ser avaliado pelo Colegiado do Curso observadas as normas aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é deferido observada a equivalência de conteúdos, matriz curricular e diretrizes institucionais e nacionais.

..... **Art. 113** - Para o aproveitamento de estudos devem ser observados os seguintes critérios:

- I. a análise da disciplina cursada deve focar mais a abrangência e a atualidade do conteúdo do que a terminologia e carga horária e considerar sua validade para a integralização curricular;

- II. a autonomia didático-pedagógica das instituições na composição curricular deve ser respeitada e prevalecer no processo de aproveitamento de estudos, entendendo-se que não compete ao curso de destino contestar conteúdos apresentados pelo estudante;
- III. a análise de currículo deve se conduzir com propósito acadêmico e considerar a relação entre o perfil profissiográfico, habilidades, competências e atitudes que se pretende para o egresso.

..... **Art. 114** - O Colegiado do curso, caso seja necessária complementação de conteúdos, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa;
- II. avaliação, envolvendo todo o conteúdo da disciplina/ módulo, ou parte dele;
- III. avaliação prática;
- IV. outro instrumento de avaliação individual.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será efetivado após análise e comprovação dos instrumentos avaliativos desde que o estudante tenha obtido nota mínima para aprovação.

..... **Art. 115** - Os estudos aproveitados são incorporados no histórico escolar do estudante que solicitou o aproveitamento.

SEÇÃO XII DO GRAU, DO CERTIFICADO E DO DIPLOMA

..... **Art. 116** - A Universidade confere o grau ao concluinte de curso técnico, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 117** - A colação de grau dos concluintes de curso técnico e de graduação é realizada em solenidade pública, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designada.

§ 1º A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os concluintes.

§ 2º Mediante requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, a colação de grau pode ser feita em dia e hora fixados pelo Gabinete do Reitor.

§ 3º A colação de grau é regulamentada pelo CONSUN.

..... **Art. 118** - O ato solene de colação de grau e o respectivo protocolo são de responsabilidade da Universidade.

..... **Art. 119** - Ao concluinte de curso técnico e de pós-graduação *lato sensu*, após o cumprimento da integralização curricular, a Universidade expede certificado.

..... **Art. 120** - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* a Universidade expede, após o cumprimento da integralização curricular, o diploma correspondente.

SESSÃO XIII DA LÁUREA E DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS

..... **Art. 121** - Ao acadêmico que concluir o curso de graduação e com média de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove) nas disciplinas curriculares, pode ser conferido diploma de Láurea Acadêmica, atendidos os seguintes requisitos:

- I. todas as notas finais em componentes curriculares superiores a 8,0 (oito);
- II. o curso tenha sido realizado integralmente nesta Universidade com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é verificado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-reitoria Acadêmica, no que for de sua competência.

§ 2º O diploma de Láurea Acadêmica é conferido na solenidade de Colação de Grau.

..... **Art. 122** -O Colegiado do Curso, no respectivo âmbito acadêmico, pode estabelecer normas para Distinções Acadêmicas.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 123** - A pós-graduação *lato e stricto sensu* é vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e organizada na modalidade de curso/programa.

§ 1º Os cursos de pós-graduação são propostos e organizados pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetidos à aprovação do CONSUN.

§ 2º O curso/programa de pós-graduação tem um Coordenador indicado pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor.

..... **Art. 124** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de diplomados em cursos de graduação ou equivalentes.

SEÇÃO II DOS CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

- **Art. 125** - Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo capacitar recursos humanos altamente qualificados e contribuir para a evolução da ciência e do saber em campos específicos e a produção do conhecimento.
- **Art. 126** - Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos, a saber, mestrado e doutorado, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.
- Parágrafo único.** É permitido ao estudante requerer mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, observado o Regulamento do curso/programa e a legislação vigente.
- **Art. 127** - O curso/programa tem Regulamento Próprio, elaborado pelo Colegiado do curso e aprovado pelo CONSUN.
- **Art. 128** - O curso/programa deve atender a condições de mobilidade nacional e internacional para a comunidade acadêmica, bem como para a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e/ou de outras instituições do País.
- **Art. 129** - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes obedece à legislação da pós-graduação *stricto sensu* e à regulamentação interna.
- **Art. 130** - A seleção para ingresso em curso/programa de pós-graduação é regulamentada por edital específico.
- **Art. 131** - A matrícula em curso/programa de pós-graduação está condicionada à disponibilidade de orientação, comprovada pelo número de orientadores disponíveis.

Parágrafo único. A matrícula de estudante estrangeiro é condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

..... **Art. 132** - As disciplinas/atividades dos cursos/programas são desenvolvidas nos períodos definidos no calendário acadêmico da Universidade.

..... **Art. 133** - O Regulamento define sobre a integralização curricular necessária à obtenção do título de pós-graduação.

§ 1º As disciplinas/seminários/atividades se expressam em unidades denominadas crédito ou carga horária.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* nesta Universidade ou em outra Instituição deve ser analisado e aprovado pelo colegiado.

..... **Art. 134** - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* é expresso por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

§ 1º O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos estudantes, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação constantes no plano de ensino da disciplina.

§ 2º O estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

..... **Art. 135** - Os cursos de mestrado e doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

Parágrafo único. O estudante pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de dois semestres letivos, consecutivos ou não, efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento, não sendo computado o período de trancamento na duração do curso.

..... **Art. 136** - Ao estudante de pós-graduação é exigida suficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas para o doutorado, conforme o Regulamento do curso/programa.

..... **Art. 137** - A obtenção do título de mestre e de doutor exige, respectivamente, apresentação pública de dissertação e tese.

..... **Art. 138** - A comissão examinadora de defesa da dissertação ou tese é constituída por:

- I. três membros efetivos e um suplente para o curso de mestrado, sendo um dos membros de outra Instituição de Ensino Superior;
- II. cinco membros efetivos e dois suplentes para o curso de doutorado, sendo dois membros efetivos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A presença do professor orientador na comissão examinadora é obrigatória, ao qual cabe a presidência dos trabalhos.

§ 2º O(s) suplente(s) poderá(ão) participar efetivamente da defesa de dissertação ou tese, a critério do colegiado do curso/programa.

§ 3º Parentes do candidato até o terceiro grau não podem fazer parte da comissão examinadora.

§ 4º O procedimento da apresentação de dissertação ou tese segue o Regulamento de cada curso/programa.

..... **Art. 139** - Compete à comissão examinadora avaliar a dissertação ou tese para os fins de aprovação ou reaprovação, nos termos deste Regimento Geral e do Regulamento do curso/programa.

§ 1º A participação de membros externos à Universidade na comissão examinadora pode ocorrer de modo virtual.

§ 2º Em caso de necessidade de sigilo, visando registro de propriedade intelectual, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) solicitar a proteção de sigilo, antes da defesa pública;
- b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de Termo de Sigilo, fornecido pela Universidade;
- c) determinar que o estudante faça sua apresentação pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo;
- d) restringir o acesso à consulta da tese ou dissertação até a obtenção da patente ou registro.

..... **Art. 140** - Aprovada a tese ou dissertação e realizadas as alterações exigidas pela comissão examinadora, o estudante deve entregar à secretaria do curso/programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa, um exemplar documento.

..... **Art. 141** - O encaminhamento para a expedição do diploma de mestre ou de doutor é realizado de acordo com o Regulamento de cada curso/programa.

..... **Art. 142** - O estudante é desligado do curso/programa quando:

- I. for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas disciplinas diferentes;
- III. não efetivar matrícula;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas pelo curso/programa;
- V. ultrapassar a duração permitida em mestrado ou doutorado, conforme previsto no Art. 135 deste Regimento.

SEÇÃO III **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

..... **Art. 143** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* se destinam a desenvolver competências profissionais em setores específicos do conhecimento.

..... **Art. 144** - Os cursos de especialização são propostos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetidos à aprovação do CONSUN.

..... **Art. 145** - Os docentes que ministram disciplinas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter titulação mínima de mestre.

§ 1º Em casos excepcionais, docentes com nível de especialização e reconhecida capacidade técnico-profissional podem ser credenciados previamente pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º Somente podem orientar trabalhos de conclusão de curso docentes com titulação mínima de mestre.

..... **Art. 146** - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *lato sensu*, presencial e a distância, é expressa por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

Parágrafo único. É aprovado o estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

..... **Art. 147** - O curso de especialização deve ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, de assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

..... **Art. 148** - A matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é realizada de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e as normas institucionais.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

..... **Art. 149** - A pesquisa integrada ao ensino e à extensão constitui objetivo da Universidade para a evolução da ciência e a produção do conhecimento.

Parágrafo único. A Universidade pode estabelecer convênios e redes de colaboração com outras instituições com o objetivo de aprimorar a pesquisa, no âmbito nacional ou internacional.

..... **Art. 150** - O Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional estabelecem as políticas e as áreas prioritárias de pesquisa, com visão da realidade contextual e projeção de futuro.

..... **Art. 151** - A pesquisa tem por finalidades:

- I. desenvolver pesquisa básica e aplicada em vista a contribuir para o fortalecimento da ciência e da inovação;
- II. alinhar a pesquisa institucional a cursos/programas de pós-graduação e a grupos de pesquisa;
- III. incentivar por meio da iniciação científica talentos potenciais para a pesquisa científica e a inovação;
- IV. estabelecer parcerias, convênios e redes de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- V. promover a mobilidade acadêmica entre pesquisadores e estudantes;
- VI. desenvolver projetos multidisciplinares de pesquisa e inovação integrados com as demandas da sociedade;
- VII. incentivar a captação de recursos e financiamentos para pesquisa e inovação em agências de fomento e/ ou cooperação com empresas;
- VIII. fortalecer os comitês de ética com vistas ao desenvolvimento técnico-científico pautado na atitude ética e no desenvolvimento social;
- IX. divulgar os resultados de pesquisa por meio de publicações, eventos nacionais e internacionais e outras modalidades acadêmicas.

..... **Art. 152** - A pesquisa deve tomar, tanto quanto possível, dados da realidade como pontos de partida para estudos e investigação e, no que couber, aplicação de resultados.

Art. 153 - Os projetos de pesquisa devem ter a concordância prévia da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para serem submetidos a editais e a órgãos de fomento.

Art. 154 - A Universidade conta com Comitês de Ética em vista a preservar a integridade e a adequação da pesquisa científica.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 155 - A extensão, junto com o ensino e a pesquisa, integra a formação acadêmica e contribui para expressar os valores institucionais na abrangência de todas as atividades que lhe são inerentes: ciência, cultura, inovação e tecnologia, constituindo uma forma de interligação da comunidade universitária com a sociedade.

Art. 156 - O Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional estabelecem as políticas e as áreas prioritárias de extensão, com visão da realidade contextual e projeção de futuro.

Art. 157 - A extensão tem por finalidades:

- I. articular o conhecimento técnico-científico com demandas da sociedade pela aproximação da produção científica e aplicações práticas;
- II. contribuir para a renovação do conhecimento e fortalecer a responsabilidade social da Universidade;
- III. realizar a integração entre a Universidade e o contexto social de maneira a formar profissionais comprometidos com a melhoria da realidade social;
- IV. proporcionar condições para que as práticas acadêmicas e os estágios curriculares promovam a reciprocidade entre o meio acadêmico e o mundo do trabalho;

- V. desenvolver a formação continuada contribuindo para o aprendizado ao longo da vida;
- VI. incentivar a participação colaborativa e/ou voluntária do estudante, em atividades individuais e coletivas, em organizações e entidades, em vista do desenvolvimento da cidadania;
- VII. realizar a cooperação entre universidade e sociedade por meio de convênios, intercâmbios e parcerias;
- VIII. propiciar atualização e aperfeiçoamento profissional com base nas demandas e necessidades acadêmico-científicas e da sociedade;
- IX. desenvolver projetos, consultorias e assessorias que objetivam atendimento a demandas da sociedade;
- X. estimular a inserção de estudantes do ensino básico no ambiente universitário por meio de ações didático-científicas e socioculturais, com o objetivo de proporcionar conhecimento e vivência na educação superior.

..... **Art. 158** - Compete à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias supervisionar cursos e projetos de extensão em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

CAPÍTULO VI **DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE** **SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

..... **Art. 159** - O estudante ingressante em cursos da Universidade deve firmar com a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte – SCALIFRA-ZN, mantenedora da Universidade, o contrato de prestação de serviços educacionais.

- §1º No ato da contratação é aberta uma matrícula em nome do estudante, na qual são inscritos seus dados pessoais e acadêmicos.
- § 2º O número da matrícula em determinado curso, em consequência da celebração do primeiro contrato de prestação de serviços educacionais, deve ser mantido em cada renovação de matrícula.
- § 3º O conteúdo integral do contrato de prestação de serviços educacionais é disponibilizado no sistema acadêmico informatizado e acessível a todo o usuário.
- § 4º A cada ano letivo é disponibilizado ao estudante o Guia Acadêmico, no qual constam normas regimentais, incluindo o contrato de prestação de serviços educacionais.

..... **Art. 160** - O contrato de prestação de serviços educacionais garante ao estudante a efetivação da matrícula no curso para o qual tenha sido aprovado em processo seletivo, a continuidade no curso em andamento ou o ingresso por outra forma prevista neste Regimento, até o final do respectivo semestre.

..... **Art. 161** - Pelo contrato de prestação de serviços educacionais, o estudante se compromete a cumprir as normas da Universidade e cumprir integralmente os encargos educacionais do curso ao qual se vincula.

CAPÍTULO VII DO ANO LETIVO ACADÊMICO

..... **Art. 162** - O ano letivo acadêmico conta com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e é constituído por dois semestres de regime regular e por períodos de regime especial.

§ 1º Cada semestre letivo tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, exce-
tuando-se desse total o tempo destinado aos exa-
mes finais de semestre.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares podem ser
realizados períodos de regime especial.

..... **Art. 163** - A organização do ano letivo é estabelecida em calendário
acadêmico anual aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único. O calendário acadêmico é divulgado,
anualmente, no Guia Acadêmico e no site institucional.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 164** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo do-
cente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo dis-
cente.

..... **Art. 165** - A comunidade universitária tem direito a participar de
atividades culturais, artísticas, científicas, sociais e reli-
giosas em vista do desenvolvimento de valores em con-
sonância com a filosofia e os princípios da Universidade,
que integram o Projeto Pedagógico Institucional.

..... **Art. 166** - Os membros da Comunidade Universitária têm o com-
promisso de cumprir as finalidades e os objetivos da
Universidade em consonância com o Projeto Pedagógico
Institucional.

..... **Art. 167** - O contrato de trabalho, a investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Universidade importam compromisso formal de observância ao ordenamento legal vigente, ao Estatuto, a este Regimento e demais normas internas e contratos firmados.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

..... **Art. 168** - O corpo docente da Universidade ingressa por meio de processo seletivo e é legalmente contratado conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas internas e o plano de carreira.

Parágrafo único. O corpo docente compõe-se de professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

..... **Art. 169** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos a contratos e relações de trabalho do corpo docente com base na legislação vigente.

..... **Art. 170** - São direitos do corpo docente:

- I. realizar e promover estudos, produções acadêmicas e publicações;
- II. participar de comissões de trabalho para as quais for designado;
- III. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho e plano de carreira;
- V. participar de Colegiados, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto;

- VI. propor à coordenação de curso medidas que julgue necessárias para mais eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. interpor recursos contra decisão nos termos deste Regimento.

..... **Art. 171** - São deveres do corpo docente:

- I. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;
- II. orientar-se em acordo com os princípios e valores da filosofia institucional;
- III. aplicar-se com diligência no desempenho das funções, desenvolvendo com excelência as atividades acadêmicas ao seu encargo;
- IV. disponibilizar aos estudantes, em sistema informatizado, a cada semestre letivo, o plano de ensino das disciplinas que ministra;
- V. cumprir, rigorosamente, o plano de ensino, o calendário acadêmico e os horários estabelecidos;
- VI. desenvolver em cada atividade acadêmica de sua responsabilidade o processo de ensino e avaliação dos estudantes;
- VII. registrar no diário de classe os conteúdos desenvolvidos e a frequência dos estudantes, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VIII. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;
- IX. promover com qualidade, nas atividades acadêmicas, a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. participar de reuniões, comissões e órgãos colegiados nos quais se insere;

- XI. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;
- XII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

..... **Art. 172** - A frequência do docente às atividades acadêmicas dos cursos é obrigatória.

Parágrafo único. Ao docente que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos didático-pedagógicos institucionais, serão aplicadas penalidades previstas pela legislação vigente.

..... **Art. 173** - O afastamento de docente, por interesse da Universidade, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

..... **Art. 174** - O corpo técnico-administrativo da Universidade ingressa por meio de seleção de currículos e é contratado conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas internas.

..... **Art. 175** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos ao contrato do corpo técnico-administrativo com base na legislação vigente.

..... **Art. 176** - A Universidade promove cursos, reuniões, oficinas e outras modalidades de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo.

..... **Art. 177** - São direitos do corpo técnico-administrativo:

- I. participar dos Colegiados Superiores, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III. contar com ambiente e condições de trabalho adequadas;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho;
- V. apelar de decisão nos termos deste Regimento;
- VI. encaminhar a instâncias superiores problemas que não possam ser resolvidos no âmbito de sua área de atuação.

..... **Art. 178** - São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. conduzir-se com ética em todas as atividades;
- II. orientar-se nas relações de trabalho em acordo com os princípios e valores da filosofia da Universidade;
- III. aplicar-se com diligência no exercício das atividades profissionais a que está incumbido;
- IV. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;
- V. exercer com competência a atividade e função a que esteja incumbido;
- VI. responder pela ordem do local de trabalho e pelo bom uso e conservação do material e patrimônio disponibilizados;
- VII. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;

- VIII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

..... Art. 179 - A frequência do funcionário técnico-administrativo às suas atividades profissionais, conforme contrato de trabalho, é obrigatória.

Parágrafo único. Ao funcionário técnico-administrativo que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos institucionais, são aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

..... Art. 180 - O afastamento de funcionário técnico-administrativo, por interesse da Universidade, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

..... Art. 181 - Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes matriculados em curso técnico, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, enquanto perdurar a condição de matriculado.

..... Art. 182 - São direitos do corpo discente:

- I. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- II. constituir representação em conformidade com a legislação específica;
- III. representar e/ou fazer-se representar em órgãos colegiados da Universidade na forma do Estatuto e deste Regimento;

- IV. requerer reconsideração de decisões de órgãos internos nos termos deste Regimento.

..... **Art. 183** - São deveres do corpo discente:

- I. frequentar todas as atividades acadêmicas condizentes com a sua matrícula dedicando o máximo de zelo no ensino, pesquisa e extensão;
- II. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;
- III. ser partícipe na missão e finalidades da Universidade;
- IV. contribuir para o desenvolvimento e observar políticas e orientações da Universidade;
- V. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;
- VI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito a autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;
- VII. desenvolver as suas atividades, no âmbito da Universidade, com observância do Estatuto e deste Regimento;
- VIII. cumprir com os encargos educacionais e demais obrigações acadêmicas.

..... **Art. 184** - O estudante de graduação e de pós-graduação podem atuar como monitor ou bolsista, em cooperação com o corpo docente, sob orientação de um professor responsável pela atividade acadêmica, não criando vínculo empregatício com a Universidade.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

..... **Art. 185** - O regime disciplinar visa a assegurar e a manter a ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmônica da comunidade universitária.

Parágrafo único. O regime disciplinar é aplicável aos membros da comunidade acadêmica da Universidade para os quais deverão ser assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

..... **Art. 186** - O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, se aplica a estudantes, docentes e técnico-administrativos da Universidade.

..... **Art. 187** - Sem prejuízo das disposições e sanções legais cabíveis, constituem infrações à disciplina no âmbito da Universidade:

- I. praticar atos definidos como infração pelo código penal, tais como calúnia, difamação, lesão corporal, dano, desacato, furto, entre outros;
- II. cometer atos de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma importe em indisciplina;
- III. portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, cigarro eletrônico, entre outros, sem autorização legal;
- IV. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr promoção própria ou de terceiros;

- V. ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio parcial ou total de trabalhos acadêmicos e científicos;
- VI. usar a tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais, ou promover atos ou publicidade ilegais ou proibidos nos termos do ordenamento legal vigente;
- VII. praticar atos que infrinjam o respeito à diversidade, às diferentes culturas e à preservação do meio ambiente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;
- VIII. praticar qualquer ato que caracterize ou resulte em assédio moral.

..... **Art. 188** - Constituem penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

..... **Art. 189** - As penalidades de que trata o artigo anterior devem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta praticada ou a reincidência, apurados em processo no qual ao acusado é sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme o caso:

- I. advertência: em caso de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento ou de outras normas internas, reconhecida a sua gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência a autoridades da Universidade ou a qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo;

- II. repreensão: em caso de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem ou pela prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária;
- III. suspensão: em caso de reincidência em falta já punida com repreensão, ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo também casos de suspensão:
 - a) divulgação ou fixação de cartazes, documentos ofensivos a autoridades, pessoas, instituições;
 - b) ofensa moral às autoridades ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo da Universidade;
 - c) dano ao patrimônio da Universidade, caso em que, além da penalidade, fica obrigado a reparar o dano;
 - d) falsificação de documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.
- IV. desligamento: em caso de prática de falta considerada grave por desrespeito, ofensa, ameaça ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica, por qualquer meio, inclusive virtual, demonstrada por meio de inquérito ou sindicância, ou quando:
 - a) portar substância tóxica sem autorização legal;
 - b) portar, de forma ilegal, armamento de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.

§ 1º As penalidades de advertência e de repreensão são aplicadas por escrito:

- I. pelo coordenador do curso/programa, em se tratando de estudantes;
- II. pelo Pró-reitor de Administração e Finanças, em se tratando de docentes e de funcionários técnico-administrativos.

§ 2º A penalidade de suspensão, a ser aplicada pelo Reitor, implica a consignação de falta aos trabalhos acadêmicos durante o período em que perdurar a punição, ficando o estudante impedido durante este tempo de frequentar as aulas.

§ 3º A penalidade de suspensão, em se tratando de docente ou técnico-administrativo, impede o exercício de suas atividades regulares e implica incidência das cominações legais pertinentes.

§ 4º A penalidade de desligamento é aplicada pelo Reitor.

§ 5º As penalidades de que trata este artigo são registradas por escrito, no respectivo processo, devidamente datadas e assinadas por quem atribui a penalidade e pelo infrator.

..... **Art. 190** - O estudante que, para sua matrícula, não atender aos requisitos ou se servir de documentos falsos ou inidôneos, tem sua matrícula anulada e fica sujeito às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Apurada qualquer fraude no processo de contratação de serviços educacionais ou de matrícula, os respectivos documentos são remetidos às autoridades competentes.

..... **Art. 191** - Os órgãos e as instâncias administrativas da Universidade devem pronunciar-se sobre reclamações, representações e requerimentos de estudantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na solução das questões e impasses acadêmicos, são levados em consideração os aspectos formais e de mérito, sendo que, em caso de maior relevância, as questões de mérito podem suplantar as de forma.

..... **Art. 192** - Dos atos ou decisões, que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão que decidiu e, posteriormente, recurso para o órgão colegiado ou executivo superior competente:

I. em se tratando de estudante:

- a) da decisão do professor ao respectivo coordenador do curso;
- b) da decisão do Coordenador de curso ao respectivo Colegiado;
- c) da decisão do Colegiado de curso ao respectivo Pró-reitor;
- d) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;
- e) da decisão do Reitor ao CONSUN.

II. em se tratando de docente e técnico-administrativo:

- a) da decisão do Coordenador/Diretor ao respectivo Pró-reitor;
- b) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;
- c) da decisão do Reitor ao CONSUN.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser interpostos no órgão competente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e os recursos têm prioridade no processamento, zelando, a autoridade acadêmica competente, pela celeridade de sua tramitação, observado o prazo máximo previsto no Art. 191 deste Regimento.

§ 3º Para todos os fins, computam-se os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente, nos quais deve ser praticado o ato.

§ 4º O CONSUN é instância recursal terminativa, não cabendo recurso em outro órgão colegiado ou instância no âmbito da Universidade.

TÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

..... **Art. 193** - A Universidade pode conceder, por decisão do CONSUN, títulos de:

- I. Mérito Acadêmico;
- II. Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º A concessão dos títulos mencionados nos incisos I e II atende a um processo para o qual o Reitor designa comissão, que analisa a indicação segundo os critérios de relevância educacional, científica, cultural e social.

§ 2º A concessão de título a que se refere este artigo é aprovada em sessão do CONSUN por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observado o quorum identificado pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 194 - A distinção de Mérito Acadêmico é concedida a professor e funcionário que se tenha destacado positivamente na atividade acadêmica e/ou administrativa, cumulativamente à comprovação de vínculo institucional de, no mínimo, vinte anos.

Art. 195 - O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta condecoração conferida pela Universidade e pode ser concedido a personalidade que:

- I. tenha contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, artes, letras e educação;
- II. possua currículo comprovando relevante contribuição científica e social;
- III. tenha prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. O título de Doutor *Honoris Causa* não confere prerrogativas de acesso à docência na Universidade.

Art. 196 - Os proponentes de título, de que trata este capítulo, devem ser membros da comunidade universitária.

Art. 197 - A concessão de títulos honoríficos se realiza em sessão solene do Conselho Universitário, especialmente convocada para esse fim.

Art. 198 - Para sessões solenes e públicas do CONSUN podem ser convidadas autoridades e pessoas externas à comunidade acadêmica, a critério do Presidente do Conselho.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

..... **Art. 199** - A Universidade reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade de seu patrimônio para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. O acervo acadêmico e a memória da história institucional são mantidos em arquivo da Universidade.

..... **Art. 200** - Os documentos, informações e dados referentes ao corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, constantes dos arquivos da Universidade, são de uso e conhecimento exclusivos da Instituição, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou seu uso por qualquer meio e para outros fins.

..... **Art. 201** - Serviços e documentos são fornecidos ao estudante, observada a legislação vigente.

..... **Art. 202** - Publicações ou pronunciamentos públicos que expressem a opinião da Universidade somente poderão ser feitos mediante autorização prévia do Reitor.

..... **Art. 203** - A diretoria da Entidade Mantenedora, na forma prevista no Estatuto da Universidade, tem a prerrogativa de vetar deliberações de órgão administrativo ou do CONSUN que impliquem aumento extraordinário de despesa.

..... Art. 204 - Os símbolos, insígnias e marca próprios da Universidade, aprovados pelo CONSUN e registrados nos órgãos competentes é de uso exclusivo da Instituição sendo vedada a utilização de outras formas não oficiais em qualquer documentação ou representação, sendo o usuário responsabilizado, administrativa, civil e penalmente, por prejuízos morais e patrimoniais, em razão do uso inadequado ou não permitido.

..... Art. 205 - Ressalvados os casos de alteração compulsória, por disposições legais ou regulamentares, este Regimento Geral pode ser modificado por proposta da Reitoria, mediante aprovação por maioria absoluta do Conselho Universitário.

..... Art. 206 - Futuras alterações deste Regimento Geral entrarão em vigor após aprovação pelo CONSUN e, no caso de tratarem de matérias relativas à organização acadêmica, entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

..... Art. 207 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Santa Maria, 27 de agosto de 2025.



::::: **Conjunto I**

Rua dos Andradas, 1614, Santa Maria/RS
CEP: 97010-032
Fone: (55) 3220.1200

::::: **Centro de Integração: conhecimento e sociedade**

Av. Rio Branco, 639, Santa Maria/RS
CEP: 97010-423
Fone: (55) 3025.9090

::::: **Conjunto II**

Rua Silva Jardim, 1295, Santa Maria/RS
CEP: 97010-491
Fone: (55) 3026.6971

::::: **Conjunto III**

Rua Silva Jardim, 1175, Santa Maria/RS
CEP: 97010-491
Fone: (55) 3025.9000

::::: **Conjunto IV**

Rua Joana D'arc, 465, Santa Maria/RS
CEP: 97060-360
Fone: (55) 3028.8002



